

Redenção: 22 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arinaldo José Jacinto

LEI MUNICIPAL Nº 675/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Assessor de Planejamento e Projetos  
Secretaria de Administração  
Decreto: 25/2013

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

05/10/15  
faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona e determina a publicação da seguinte LEI:

Dispõe sobre a remissão parcial aos contribuintes do IPTU para o exercício de 2015 e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona e determina a publicação da seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Redenção – REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, tributáveis ou não tributáveis, com ou sem exigibilidade suspensa, mediante a concessão de remissão tributária, autoriza o Chefe do Executivo a conceder remissão ou descontos aos contribuintes do IPTU EXERCÍCIO 2015, e cria a campanha do IPTU PREMIADO através de distribuição gratuita de prêmios sorteados.

§ 1º - A remissão ocorrerá sobre os débitos existentes na forma administrativa, considerando-se por inscrição, não estando sujeito a presente remissão os débitos fiscais executados judicialmente.

§ 2º - A opção pelo programa (REFIS) implica no início imediato do pagamento dos débitos, podendo ser paga da seguinte forma:

**I** - em parcela única com remissão de 100% (cem por cento) sobre juros e multa, com o vencimento para o dia 30 de abril de 2015;

**II** - em até 04 (quatro) parcelas iguais, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 30 de abril de 2015, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**III** - em até 06 (seis) parcelas iguais, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 30 de abril de 2015, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**IV** - em até 08 (oito) parcelas iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 30 de abril de 2015, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**V** - em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sem desconto sobre juros e multa, sendo a primeira de imediato, e as demais a cada 30 (trinta) dias.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 22 / 12 / 2014

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/20

Wagner Dias Oliveira  
Secretaria de Administração e Planejamento  
Assessor de Planejamento e Projeto  
Decreto: 25/2013

§ 2º-O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º - O prazo final para adesão ao REFIS e às remissões ou descontos de que trata esta Lei poderá ser prorrogado, por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - A adesão do contribuinte a presente Lei de benefício fiscal, implica em:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos a que se refere esta Lei;
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o programa (REFIS);
- III - desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;
- IV - na ciência dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;

Art. 4º- O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante atos da Secretaria Municipal da Fazenda:

- I- inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ou em regulamento;
- II- apuração, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do erário municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;
- III- transferências de qualquer título de imóveis cujos débitos já se encontrem parcelados.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pagos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§2º - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que enseja-la.

Art.5º- O contribuinte do IPTU EXERCICIO 2015 referente à remissão ou descontos referidos no art. 1º desta Lei poderá realizar o pagamento:

- I- em **parcela única** com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor principal a ser pago, com vencimento para o dia 30 de abril de 2015;







Redenção: 22 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2014

Vanderlei Coimbra Noletto  
Secretaria de Administração e Projetos  
Decreto: 25/2013

II- em até três (3) parcelas iguais sobre o valor principal a ser pago, desconto de 10% (dez por cento), com vencimento da primeira parcela para 30 de dezembro de 2015, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Único** - O valor mínimo da parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 6º**-O REFIS não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

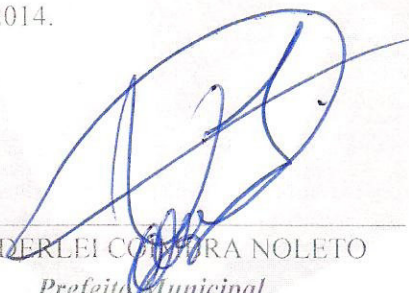
**Art. 7º**- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder por meio de sorteio público a distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes adimplentes ou contemplados por esta Lei e previstos no art. 1º.

**Art. 8º**- A política de incentivo por meio de distribuição gratuita de prêmios de que trata o artigo anterior será regulamentado por ato próprio.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.

  
VANDERLEI COIMBRA NOLETO  
Prefeito Municipal

